



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

EMPRESA SOLICITANTE: XXXXXXXXXXXX

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O requerente solicita os seguintes esclarecimentos/alterações:

1. Na proposta de preços - Anexo VII - alínea "b" - é solicitado às licitantes o PERCENTUAL DE DESCONTO incidentes sobre os custos de serviços de terceiros. Porém, no item 10.5, quesito B.1, é apresentado uma tabela de HONORÁRIOS A SEREM APLICADOS. Não há um conflito de informações aí: porque honorários a serem cobrados é diferente de percentual de desconto.

2. As peças da ideia criativa devem ser apresentadas no mesmo caderno único que o Plano de Comunicação - Via não identificada?

3. As peças da ideia criativa devem ser apresentada em formato A4 ou podem ser apresentadas em formato A3? Podemos usar papel especial ou terá que ser o mesmo papel que o Plano de Comunicação?

1. Observa-se o item 10.4 do edital que expõem o seguinte:

10.4 O quesito "B" a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o **percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes a serviços complementares especializados e a elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos. (grifo nosso)**

Frisa-se as disposições trazidas no item "b" do Anexo VII – Proposta de Preços do edital.

b) **PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: xx % (xx por extenso); (grifo nosso)**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Desta feita, resta claro que a tabela constante no item 10.5 diz respeito a pontuação concedida de forma diretamente proporcional aos honorários de terceiros com limite máximo de 15%, observada a disposição onde traz que **serão concedidos três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais**. Justificando o Percentual de desconto que deve ser inserido ao Anexo VII – Proposta de Preços.

2. Conforme disposição explícita em edital, tem-se o seguinte:

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

Os exemplos de peças mencionados no subitem 6.1.1.3, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações.

3. Conforme disposição explícita em edital, tem-se o seguinte:

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

Os exemplos de peças mencionados no subitem 6.1.1.3, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações.

a) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada:** O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o **Plano de Comunicação em via identificada internamente**, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, a Comissão possa identificar as proponentes.

Restando dúvidas estamos à disposição.

Mercedes, 14 de julho de 2023

Felipe Kauan Weber
Comissão Permanente de Licitações
(Portaria nº 591/2022)